

Procurador de Justiça  
 ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
 Procuradora de Justiça  
 MARIO NONATO FALANGOLA  
 Procurador de Justiça  
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA  
 Procuradora de Justiça  
 MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA  
 Procuradora de Justiça  
 TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
 Procuradora de Justiça  
 MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS  
 Procuradora de Justiça  
 ESTEVAM ALVES SAMPÃO FILHO  
 Procurador de Justiça  
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador de Justiça  
 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS  
 Procuradora de Justiça  
 HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
 Procurador de Justiça  
 MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
 Procuradora de Justiça

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 402564**  
**PORTARIA: 2975/2012**

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DO 1º CICLO DE CAPACITAÇÃO MP/TCM, NAQUELE MUNICÍPIO.  
 Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.  
 Origem: BELEM/PA - BRASIL  
 Destino(s): SANTAREM/PA - Brasil<br  
 Servidor(es): 999089/BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 4.5 diárias (Completa) / de 26/06/2012 a 30/06/2012<br  
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 402610**  
**PORTARIA: 2976/2012**

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - FNPETI  
 Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.  
 Origem: BELEM/PA - BRASIL  
 Destino(s): TERESINA/PI - Brasil<br  
 Servidor(es): 999844/PAULO ANGELO NOGUEIRA FURTADO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/07/2012 a 05/07/2012<br  
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 402612**  
**PORTARIA: 2980/2012**

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DE OPERAÇÃO FISCAL DE GRANDE PORTE, NAQUELA COMARCA.  
 Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.  
 Origem: BELEM/PA - BRASIL  
 Destino(s): ITAITUBA/PA - Brasil<br  
 Servidor(es): 999386/FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID (PPROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 25/06/2012 a 27/06/2012<br  
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 402538**

Modifica e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Santarém e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.  
 O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, “que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e,

também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade”;  
 CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Segunda Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;  
 CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e  
 CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,  
 R E S O L V E:  
 CAPÍTULO I  
 DA FINALIDADE  
 Art. 1º Modificar e consolidar a composição das Promotorias de Justiça de Santarém e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

**CAPÍTULO II****DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA****Seção I****Das Promotorias de Justiça**

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, “caput”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

**Seção II****Dos Promotores de Justiça**

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhes forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, com a garantia da aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.  
 Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

**CAPÍTULO III****DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTARÉM**

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Santarém são compostas por quinze cargos de Promotores de Justiça, assim distribuídos:  
 I - Promotoria de Justiça Criminal, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;  
 II - Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial, Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

III - Promotoria de Justiça do Tribunal de Júri e Entorpecentes, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;  
 IV - Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

V - Promotoria de Justiça Agrária, composta por um cargo de Promotor de Justiça;  
 VI - Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;

VII - Promotoria de Justiça Cível, composta por três cargos de Promotor de Justiça; e  
 VIII - Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, composta por um cargo de Promotor de Justiça; e  
 IX - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes, composta por dois cargos de Promotor de Justiça.

**CAPÍTULO IV****DA COMPOSIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE SANTARÉM****Seção I****Da Promotoria de Justiça Criminal**

Art. 5º A Promotoria de Justiça Criminal é composta por dois cargos de Promotor de Justiça, sendo:  
 I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação perante a 6ª Vara Penal, recebendo, por distribuição, os feitos de competência desta, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas; e  
 II - 2º Promotor de Justiça, com atuação perante a 4ª Vara Penal, recebendo, por distribuição, os feitos de competência desta, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas.

**Seção II****Da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial, Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas**

Art. 6º A Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial, Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas é composta pelo cargo de 3º Promotor de

Justiça, cujo membro possui atribuições nos procedimentos e processos, inclusive cíveis, relacionados:

I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

III - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º, do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

IV - a medidas cautelares relativas a inquéritos policiais;

V - à autorização judicial para cremação de cadáveres e remição de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas nos arts. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

VI - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança; e

VII - às execuções penais e à execução de penas e medidas alternativas, e atuação perante a 9ª Vara de Execuções Penais.

§ 1º No exercício das atribuições cíveis, o Promotor de Justiça de que trata este artigo poderá, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

§ 2º As requisições de instauração de inquéritos policiais por Promotores de Justiça de Santarém serão comunicadas à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial, Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, que velará pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos.

**Seção III****Da Promotoria de Justiça do Tribunal de Júri e Entorpecentes**

Art. 7º A Promotoria de Justiça do Tribunal de Júri e Entorpecentes é composta pelos cargos de 4º e 5º Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições, por distribuição:

I - nos processos atinentes a crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal de Júri; e

II - nos procedimentos e processos, inclusive cíveis, relacionados a entorpecentes.

Parágrafo único. Havendo coincidência de audiências e julgamentos em Varas distintas sob a responsabilidade dos Promotores de Justiça do Tribunal de Júri e Entorpecentes, estes assumirão o primeiro processo que lhes foi distribuído (prevenção), sendo substituídos nos demais atos pelo Promotor com atuação nas respectivas Varas.

**Seção IV****Da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Art. 8º A Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher é composta pelo cargo de 6º Promotor de Justiça, cujo membro possui atribuições nos procedimentos e processos, inclusive cíveis, relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e atuação perante a Vara de Crimes contra a Mulher.

**Seção V****Da Promotoria de Justiça Agrária**

Art. 9º A Promotoria de Justiça Agrária é composta pelo cargo de 7º Promotor de Justiça, cujo membro possui atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural, inclusive as listadas no art. 3º, alíneas “a” a “e”, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de novembro de 1993, e atuação perante a Vara Agrária.

**Seção VI****Da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública**

Art. 10. A Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública são compostas por dois cargos de Promotor de Justiça, sendo:

I - o 8º Promotor de Justiça, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos à educação e à saúde, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça; e

II - o 9º Promotor de Justiça, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relacionados à defesa da probidade administrativa e direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, em defesa das pessoas não atendidas pelas demais Promotorias de Justiça, cabendo-lhe atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Os 8º e 9º Promotores de Justiça atuarão, por distribuição, nos mandados de segurança, ação popular, mandados de injunção, “habeas-data”, e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública ou contra esta, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público, e nos processos em tramitação perante a 8ª Vara Cível.